

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação através do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, em 19.05.2021, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, reanálise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Saúde em anexo o Termo de Referência;	9. Publicação do Edital;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	10. Documentos da empresa participante vencedora.
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11 Ata Final do Pregão eletrônico;
4. Autorização de abertura do processo;	12. Proposta Consolidada
5. Autuação;	13. Parecer Jurídico
6. Documentos do Pregoeiro;	14. Termo de Adjudicação
7. Minuta do Edital e anexos	15. Parecer do Controle Interno
8. Parecer Jurídico	16. Junção documental

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e seus correlatos.
2. Houve manifestação de recursos, onde foi analisado e devidamente respondido pelo Pregoeiro. Não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
3. A empresa vencedora apresentou documentação nos termos Editalícios;
4. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados.
5. Após a análise dos autos do processo encaminhado para reanálise em 19/05/2021 observamos que as pendências elencadas no parecer desta Controladoria emitido em 22/04/2021, foram devidamente sanadas.
6. Recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 20 de Maio de 2021.



Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI